

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.0026.1, DE 04 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede no Centro Administrativo de Governo, sito na Rodovia SC 401, nº 4.600, Km 5, Saco Grande II, Florianópolis, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0026.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, em 04 de abril de 2013, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA

### ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA

#### “OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO”

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO acordam em alterar a Cláusula Oitava do CONTRATO, a fim de incluir o inciso XVII com a seguinte redação:



  
Paula Gisah de Araujo Martins Rô n.º  
Advogada

"OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

(...)

XVII - *em caso de utilização de recursos do presente Contrato para a realização de aportes para constituição ou aumento de capital de Agência de Fomento e/ou Banco de Desenvolvimento Estadual, de Fundo(s) Garantidor(es) de Parceria Público-Privada Estadual ou de quaisquer outras empresas ou fundos que integrem a Administração Pública do BENEFICIÁRIO, não realizar, sem prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência do presente contrato, nenhum ato, sob qualquer modalidade, escritural ou financeira, que implique em retorno para o BENEFICIÁRIO dos recursos aportados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:*

- a) voto ou deliberação, no âmbito dos órgãos deliberativos das instituições acima mencionadas, no sentido de reduzir o capital das referidas instituições;*
- b) voto ou deliberação, no âmbito das órgãos deliberativos das instituições acima mencionadas, no sentido de realizar amortização antecipada de dívidas que as referidas instituições tenham contraído com quaisquer integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta do BENEFICIÁRIO;*
- c) no caso de aporte de recursos em fundo(s), voto ou deliberação, diretamente ou por meio de órgãos ou entidades que integram a Administração Direta ou Indireta do Estado/Distrito Federal, no sentido de reduzir ou liquidar o patrimônio do fundo, bem como no sentido de alterar a destinação do mesmo."*

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação do extrato do presente Aditivo no veículo oficial de imprensa do Estado de Santa Catarina, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal publicação não lhe seja comprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paula Gisah de Araújo Martins Romêo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013

**Pelo BNDES:**



Ricardo Ramos  
Diretor Substituto  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Laurício Ramos  
Diretor

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

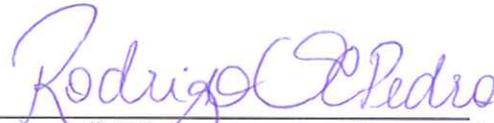


ESTADO DE SANTA CATARINA

**TESTEMUNHAS:**



Nome: SÉRGIO RICARDO DA S. NASCIMENTO  
CPF: 080.903.187-62



Nome: RODRIGO OTÁVIO DE CASTRO PEDRO  
CPF: 914.381.877-34